

**3.º Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 27:112

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 240.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 240.000\$ na verba inscrita no artigo 198.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e à minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceito o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Em cumprimento das disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Outubro de 1936. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 27:113

Considerando que à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, foi concedida pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por portaria de 13 de Março último, publicada no *Diário do Governo* n.º 75, 2.ª série, de 31 do mesmo mês, a comparticipação do Estado para a conclusão do ramal da Culmeira a Gramido;

Considerando que, para levar a efeito tal melhoramento, necessita a referida Junta de Freguesia de duas parcelas de terreno do antigo passal do pároco, encorporado nos bens do Estado e actualmente usufruído pela corporação do culto da mesma freguesia;

Considerando o fim de utilidade pública a que se destina êste terreno, como é a conclusão do referido ramal de estrada, instantemente reclamado;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São definitivamente cedidos à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, duas parcelas de terreno do antigo passal do pároco, numa superfície total de 740 metros quadrados, para levar a efeito a conclusão do ramal de estrada da Culmeira a Gramido, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 400\$, que serão pagos à Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por intermédio da sua delegada no referido concelho, logo após à publicação do presente decreto, ficando a cessionária obrigada a demolir totalmente um palheiro que se encontra em ruínas no local, e bem assim a mandar construir de um e outro lado do terreno um muro de vedação de 1m,40 de altura, revertendo o terreno cedido ao Estado, sem direito a indemnização ou restituição, se a cessionária não lhe der a aplicação fixada e não cumprir com a obrigação acima referida, no prazo de um ano, contado desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:114

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nas da alínea g) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 235.547\$53 destinado a reforçar a verba consignada a despesas de anos económicos findos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2.000.000\$, inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 235.547\$53 do mesmo orçamento, sendo: 110.620\$18 na verba de 1.600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, e 124.927\$35 na verba de 500.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 314.º, capítulo 16.º

Art. 3.º Fica a 2.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de que trata o artigo 1.º deste decreto, sem dependência de quaisquer formalidades, as despesas mencionadas no mapa anexo a este decreto, e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, na importância de 235.547\$53.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 56.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armando Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Mapa a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 27:114, de 17 de Outubro de 1936

1) Remunerações acidentais do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Fólha do distrito de Braga do mês de Dezembro de 1935 30\$00

2) Despesas com o serviço de avaliações por contestação de valores, para efeito de liquidação de imposto sobre sucessões e doações e sisas sobre as transmissões de imobiliário por título oneroso:

Fólha do distrito de Castelo Branco do mês de Dezembro de 1935 2.480\$00

Fólha do distrito de Évora do mês de Dezembro de 1935 120\$00

Fólha do distrito de Faro do mês de Dezembro de 1935 340\$00

Fólha do distrito de Lisboa do mês de Julho de 1935 360\$00

Idem do mês de Dezembro de 1935 258\$00

Fólha do distrito de Setúbal do mês de Dezembro de 1935 14\$00

Fólha do distrito de Viana do Castelo do mês de Dezembro de 1935 128\$00

Fólha do distrito de Viseu do mês de Dezembro de 1935 182\$00

Fólha do distrito de Angra do Heroísmo do mês de Novembro de 1935 48\$00

Idem, idem 14\$00

Fólha do distrito de Ponta Delgada do mês de Dezembro de 1935 162\$00

3) Despesas com o material:

Fólha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do mês de Dezembro de 1935 527\$50

Idem, idem 2.245\$70

Idem, idem 247\$90

4) Despesas de higiene, saúde e conferto:

Fólha da Direcção Geral da Fazenda Pública do mês de Dezembro de 1935 869\$90

5) Transportes fornecidos a funcionários ao abrigo do decreto n.º 8:023, de 4 de Fevereiro de 1922:

Fólha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência do mês de Julho de 1935 71\$10

Idem do mês de Novembro de 1935 887\$20

Idem, idem 287\$30

Idem do mês de Dezembro de 1935 449\$00

Idem, idem 105\$00

Fólha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos dos meses de Dezembro de 1934 e Novembro de 1935 616\$73

Idem dos meses de Abril e Maio de 1935 204\$15

Fólha da Direcção Geral das Alfândegas do mês de Outubro de 1935 310\$20

Idem do mês de Novembro de 1935 767\$75

6) Transportes em via ordinária:

Fólha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (distrito de Coimbra) do mês de Dezembro de 1935 465\$60

Fólha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos (distrito de Bragança) do mês de Agosto de 1934 182\$00

Idem (distrito de Coimbra) do mês de Março de 1935 225\$25

Idem, idem do mês de Maio de 1935 130\$80

7) Outras despesas de comunicações:

Fólha do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (distrito de Leiria) do mês de Setembro de 1935	63\$00
Idem, idem do mês de Outubro de 1935	63\$70
Fólha da Direcção Geral das Contribuições e Impostos do mês de Maio de 1935	78\$20

8) Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação:

Fólha do distrito de Castelo Branco do mês de Dezembro de 1935	4.486\$40
Fólha do distrito de Coimbra do mês de Dezembro de 1935	616\$00
Idem, idem	3.116\$00
Fólha do distrito de Évora do mês de Dezembro de 1935	2.648\$80
Fólha do distrito de Portalegre do mês de Dezembro de 1935	247\$20
Idem, idem	2.277\$20
Fólha do distrito do Porto do mês de Setembro de 1935	17.352\$00
Idem do mês de Dezembro de 1935	1.626\$60
Fólha do distrito de Viseu do mês de Julho de 1935	6.227\$60
Idem do mês de Dezembro de 1935	448\$00
Fólha do distrito de Angra do Heroísmo do mês de Novembro de 1935	1.290\$00
Fólha do distrito da Horta do mês de Março de 1935	56\$00
Idem do mês de Novembro de 1935	174\$00
Idem, idem	29.558\$00
Idem do mês de Dezembro de 1935	26.802\$00
Fólha do distrito de Ponta Delgada do mês de Novembro de 1935	421\$20

9) Despesas de publicidade:

Fólha da Direcção Geral da Fazenda Pública (distrito de Leiria) do mês de Novembro de 1935	79\$80
	110.369\$78

Duas facturas de fornecimentos feitos no ano económico de 1931-1932 pela Companhia Portuguesa de Petróleos Atlantic à Presidência do Conselho 183\$75

Subsídio de residência ao segundo verificador da Alfândega de Ponta Delgada, Armando Martins Breyner 66\$65

Quantia despendida pela comissão administrativa do cofre de emolumentos da Alfândega do Porto com a aquisição, em concurso limitado, de impressos, material de consumo corrente e outro móveis 19.899\$20

Encargos que estavam adstritos à extinta comissão administrativa do cofre de emolumentos da Alfândega de Lisboa 105.028\$15

235.547\$53

Ministério das Finanças, 17 de Outubro de 1936. — O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:115

Até ser publicada a reforma do ensino secundário e tornando-se necessário que um diploma legal estabeleça quais os vencimentos a que tem direito o pessoal a que se referem os artigos 124.º e 125.º do regulamento literário do Colégio Militar, de 14 de Julho de 1930;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vencimentos anuais dos mestres de trabalhos manuais, dos conservadores-preparadores e do